



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1806 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 05 (cinco) motoristas e 22 (vinte e dois) serviços gerais e 2 (dois) Auxiliares Administrativos para atuarem junto as secretarias municipais, conforme necessidade da Administração Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **05 (cinco) motoristas**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 9.0 e coeficiente salarial de 3.20**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **22 (vinte e dois) serviços gerais**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 4.0 e coeficiente salarial de 1,95**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, de **2 (dois) Auxiliares Administrativos**, com carga horária de **40 horas semanais, padrão de vencimento 9.0 e coeficiente salarial 3.20**, em caráter temporário e emergencial pelo período de 6 (seis) e/ou até a efetiva posse dos aprovados em concurso Público, conforme necessidade.

Art. 4º - Justifica-se o prazo estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º pelo fato de que a Administração Pública, realizou a notificação da rescisão unilateral dos Contratos com a Empresa **SV APOIO LOGÍSTICO EIRELI-EPP (terceirizada)**.

[Handwritten signature] 1 *[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 5º - As contratações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo os contratos de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações do art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias da Administração Pública, conforme a necessidade da contratação.

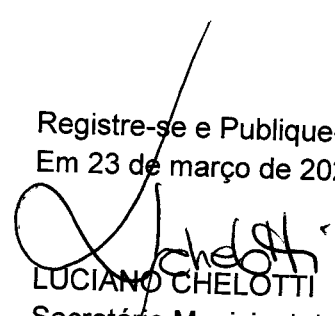
Parágrafo único - Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos
vinte e três dias do mês de março de 2021.


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de março de 2021


LUCIANO CHELOTTI

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(L.n. 1.062/2009)

Em 23/03/2021
